



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1501/2024**

**Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.**

**[REMOVIDO]**, ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora de 62 anos de idade, admitida na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tijuca em 28 de agosto de 2024, apresentando quadro de pneumonia e desorientação com hipótese diagnóstica inicial de pneumonia além do quadro pulmonar já presente – neoplasia de pulmão em tratamento. Ao laboratório, apresenta leucocitose, o que é indicativo de processo infeccioso, para o qual está sendo medicada. Consta que na UPA não há como ocorrer investigação da hipótese de que, ao menos em parte, as metástases cerebrais presentes estejam contribuindo e/ou causando tal desorientação. Paciente com potencial de agravamento, necessitando de oxigênio suplementar de forma contínua sem perspectivas de alta hospitalar, em condições de transporte, considerando o risco x benefício, aguardando transferência. Consta que a Autora estará sendo bem assistida em unidade de enfermaria em hospital de grande porte (Evento 1, ANEXO1, Página 10).

Isto posto, informa-se que a transferência para internação em unidade hospitalar de grande porte está indicada para o manejo da condição clínica da Autora – pneumonia e desorientação, conforme documento médico acostado (Evento 1, ANEXO1, Página 10).

Além disso, o leito requerido está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), assim como o procedimento 03.03.14.015-1 - tratamento de pneumonias ou influenza (gripe), considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Cumpre informar que somente após a avaliação/investigação na unidade destino, relacionada ao quadro clínico da Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ela foi inserida em 29/08/2024, pela UPA 24 horas Tijuca, com solicitação de internação para o procedimento tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) - 0303140151, com situação em fila, sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I – Capital (ANEXO I).

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. Contudo, ainda sem a resolução da demanda, visto que a Autora se encontra com situação “em fila” no Sistema Estadual de Regulação.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da enfermidade da Autora - pneumonia.

Adicionalmente, cabe informar que de acordo com documento médico (Evento 1, ANEXO1, Página 10), a Autora apresenta “potencial de agravar”. Portanto, a demora exacerbada na realização da transferência e internação em unidade hospitalar de grande porte para avaliação, investigação e início da conduta terapêutica adequada, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.